



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **PORTARIA/STJ N. 503, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividade de Segurança no Superior Tribunal de Justiça, em complemento à Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, , no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, XXI do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e na Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes dos Tribunais Superiores,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área de Atividade: Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, desde que se encontrem no efetivo desempenho das atividades, consoante atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 1º Fazem jus à percepção da GAS os servidores referidos no caput deste artigo, lotados na unidade de segurança e demais unidades do Tribunal, que estejam no exercício das atribuições do cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese de eventual desempenho de atribuições diversas do estabelecido no § 1º, o titular da unidade deverá imediatamente comunicar o fato à unidade de gestão de pessoas.

Art. 2º O servidor cedido para outros órgãos do Poder Judiciário participará, tendo em vista a percepção da gratificação, do programa de reciclagem anual promovido pelo órgão no qual estiver em exercício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2006.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA